

VERBA N. 1		Cr\$
Pessoal		
8.31.0	0 — Pessoal Fixo	
01	Vencimentos e remunerações	
011	Vencimentos de cargos	1.357.920,00
013	Diferenças de vencimentos e gratificações	112.416,00
016	Salário-família	120.000,00
017	Adicional por tempo de serviço	95.000,00
018	Auxílio para diferenças de carga	42.804,00
03	Substituições e diferenças remuneratórias	
050	Substituições e diferenças remuneratórias	13.000,00
05	Gratificações	
057	Outras gratificações	326.168,00
8.31.1	1 — Pessoal Variável	
10	Extranumerários	
100	Contratados	17.336.000,00
101	Mensalistas	17.479.000,00
106	Salário-família	2.000.000,00
11	Vantagens diversas	
115	Tempo integral	4.738.000,00
117	Adicional por tempo de serviço	525.000,00
15	Gratificações	
151	Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	157.500,00
157	Outras gratificações	114.840,00
VERBA N. 2		
Material e Serviços		
8.31.4	4 — Despesas Diversas	
48	Assistência e previdência social	
482	Quotas a instituições de previdência e de assistência social	1.548.352,00
Total		46.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos oriundos da suplementação feita à verba n. 344 — 8.31.4 — item 493, inciso 6, do Orçamento do Estado, pelo Decreto n. 43.314, de 13 de maio de 1964, expedido nos termos do artigo 14 da Lei n. 8.069, de 22 de janeiro de 1964.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Adolpho da Silva Gordo  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo  
Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.451, DE 18 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, um crédito de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros), suplementar às dotações constantes do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

VERBA N. 1		Cr\$
Pessoal		
8.41.0	0 — Pessoal Fixo	
01	Vencimentos e remunerações	
011	Vencimentos de cargos	2.898.180,50
015	Tempo integral	719.200,00
016	Salário-família	68.000,00
017	Adicional por tempo de serviço	342.580,00
018	Auxílio para diferenças de carga	33.876,00
05	Gratificações	
050	Pelo exercício em determinadas zonas ou locais	76.860,00
052	Pela prestação de serviços extraordinários	406.845,40
08	Prêmios	
081	Vantagens pecuniárias da licença prêmio	482.670,00
8.41.1	1 — Pessoal Variável	
15	Gratificações	
157	Outras gratificações	10.800.376,80
19	Pessoal sujeito à Legislação Trabalhista	
191	Salários	126.716.722,30
193	Gratificações diversas	379.296,00
VERBA N. 2		
Material e Serviços		
8.41.4	4 — Despesas Diversas	
41	Utilidades contratuais	
414	Prêmios de seguros pessoais	2.239.856,00
48	Assistência e previdência social	
482	Quotas a instituições de previdência e de assistência social	14.835.512,00
Total das suplementações		160.000.000,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da suplementação feita à verba n. 344 — código 8.41.4 — item 493 — inciso 2, do Orçamento do Estado, através do Decreto n. 43.314 de 13 de maio de 1964, expedido nos termos do artigo 14 da Lei n. 8.069, de 22 de janeiro de 1964.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Adolpho da Silva Gordo  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo  
Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.452, DE 18 DE JUNHO DE 1964

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas, na importância de Cr\$ 13.450.000,00 (treze milhões, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente, abaixo discriminadas e atribuídas à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social:

SEÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E PROFILAXIA GERAIS		Cr\$
VERBA N. 162		
Pessoal		
8.47.0	0 — Pessoal Fixo	
01	Vencimentos e remunerações	
016	Salário-família	650.000,00
8.47.1	1 — Pessoal Variável	
10	Extranumerários	
106	Salário-família	800.000,00
DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE		
VERBA N. 171		
Material e Serviços		
8.43.4	4 — Despesas Diversas	
42	Serviços de conservação e manutenção	
427	Próprios do Estado	12.000.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		13.450.000,00

Artigo 2.º — Para atender as suplementações constantes do artigo anterior, ficam reduzidas no mesmo orçamento, verbas, códigos e dependências nele mencionados, as seguintes dotações:

SEÇÃO DE EPIDEMIOLOGIA E PROFILAXIA GERAIS		Cr\$
VERBA N. 162		
Pessoal		
8.47.0	0 — Pessoal Fixo	
05	Gratificações	
051	Pela execução de trabalho de natureza especial, com risco de vida ou saúde	560.000,00
052	Pela prestação de serviços extraordinários	150.000,00
8.47.1	1 — Pessoal Variável	
10	Extranumerários	
102	Diaristas	800.000,00
DIVISÃO DO SERVIÇO DE TUBERCULOSE		
VERBA N. 171		
Material e Serviços		
8.43.4	4 — Despesas Diversas	
42	Serviços de conservação e manutenção	
421	Aparelhos e instrumentos técnicos	12.000.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES		13.450.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Adolpho da Silva Gordo  
José Salvador Julianelli  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo  
Diretor Geral — Substituto

DECRETO N. 43.453, DE 18 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre delegação de atribuições, na Secretaria de Estado de Saúde Pública e da Assistência Social, nos casos que especifica

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e com fundamento no artigo 9.º da lei n. 8.038, de 13 de dezembro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.º — É atribuída, por delegação, ao Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, competência para:

I — autorizar afastamento de servidores, nos termos da legislação vigente, quando se tratar de dependências da própria Secretaria de Estado, ou requisição do Tribunal Regional Eleitoral, ou participação em competições esportivas, esta mediante prévia requisição do Departamento de Educação Física e Esportes;

II — autorizar a admissão de extranumerário, quando se tratar de preenchimento de cargo, decorrente de dispensa, aposentadoria ou falecimento do servidor;

III — expedir atos declarando sem efeito nomeação, por não haver o interessado tomado posse no prazo legal.

Art.º 2.º — É atribuída, por delegação, ao Diretor do Departamento de Administração, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, competência para:

I — expedir, em decorrência de decretos, atos ou despachos do Governador ou do Secretário de Estado, os títulos de provimento em cargos públicos, ou de função gratificada, de promoção, exoneração, demissão, admissão, dispensa, designação de substitutos ou afastamentos, inclusive prorrogação, de funcionários ou extranumerários;

II — expedir atos ou apostilas declaratórias de efetivação, em decorrência de término do estágio probatório;

III — apostilar aposentadoria, retificando os proventos iniciais, quando solicitado pela Secretaria da Fazenda;

IV — expedir títulos de promoção, exoneração, demissão e dispensa, determinados pelo Governador ou pelo Secretário de Estado;

V — expedir atos concessórios de licença-prêmio, de licença-prêmio em pecúnia, de sexta parte dos vencimentos, de adicionais, de gratificação por risco de vida e saúde e por contato com Raio X e Substâncias Radioativas;

VI — expedir atos declaratórios de acréscimo de 1/5 no tempo de serviço, na forma prevista nos artigos 294 e 295 da "C.L.F.", desde que já tenha sido reconhecido, pelo ato referido no item V deste artigo, o risco de vida e saúde a que se referem aqueles artigos;

VII — apostilar títulos de nomeação ou de admissão, nos casos de retificação ou mudança de nome, ou em consequência de alteração prevista em lei;

VIII — designar servidores para substituir ocupantes de função gratificada;

IX — conceder afastamento de servidores em virtude de mandato eletivo federal, estadual e municipal, dentro dos termos previstos em lei;

X — autorizar o gozo de férias indeferidas pelo Secretário de Estado, em ano anterior;

XI — autorizar a convocação de servidores para a prestação de serviço extraordinário, até 4 (quatro) meses;

XII — autorizar o pagamento de ajuda de custo, nos termos do artigo 371 da "C.L.F.", e diárias;

XIII — autorizar a concessão ou supressão de salário-família, salário-esposa e adicionais;

XIV — determinar abertura de processos administrativos e sindicâncias, e a notificação de extranumerário, prevista no artigo 46 da "C.L.F."

Artigo 3.º — É atribuída, por delegação, ao Diretor da Divisão de Processamento da Despesa, da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, competência para:

I — assinar notas de empenho e subempenho emitidas à conta de verbas orçamentárias consignadas ao Gabinete do Secretário e ao Departamento de Administração, relativas a despesas devidamente autorizadas, bem como as notas de anulação emitidas à conta das mesmas verbas;

II — requisitar da Secretaria da Fazenda o pagamento de despesas, bases mensais em geral e adiantamentos, devidamente autorizados;

III — encaminhar ao Tribunal de Contas as relações de notas de empenho, subempenho, anulação, e de requisição de adiantamentos, bem como as prestações de contas.

Artigo 4.º — Fica atribuída aos Diretores das dependências subordinadas à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, inclusive as que constituem o Departamento de Saúde do Estado da mesma Secretaria, competência para:

I — designar servidores para substituir ocupantes de função gratificada;

II — autorizar a concessão, ou supressão, do salário-família, salário-esposa, e adicionais por tempo de serviço, desde que os servidores sejam lotados nas dependências que lhe são subordinadas;

III — autorizar estágio nas respectivas dependências, desde que sem ônus ou compromissos por parte do Estado.

Parágrafo Único — Aos Diretores da Divisão do Serviço do Interior e da Seção de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, fica atribuída, também, competência para autorizar exoneração, na forma prevista pelos decretos ns. 32.650-58 e 35.687-59.

Artigo 5.º — Sem prejuízo do previsto no presente decreto, as autoridades maiores poderão avocar atribuições das menores, quer sejam elas decorrentes de lei ou regulamento, ou da delegação ora atribuída.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS  
José Salvador Julianelli  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo  
Diretor Geral Substituto